

MINI TEMAS 2018

Brasil

GUIA DE REGRAS

UNIÃO DE NAÇÕES
SUL-AMERICANAS



Seção I: Provisões Gerais

1. ESCOPO

As regras abaixo são complementares às Regras Gerais do miniTEMAS 2018. Essas regras têm como base o Modelo Temático de Regras de Procedimento (TEMAS4MUN), uma adaptação dos Modelo Brasileiro de Regras de Procedimento e do UN4MUN. Essas diretrizes buscam aproximar o Modelo das Nações Unidas da realidade das organizações nas quais eles são inspirados, visando um comitê dinâmico e um experiência imersiva para os delegados.

2. PAPEL DOS DELEGADOS

No Conselho de Ministras e Ministros da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), os delegados desempenham o papel de Ministros de Relações Exteriores do respectivo país. Entre suas atribuições está a capacidade de enviar cartas diplomáticas aos respectivos Chefes de Estado ou de Governo, e de assinar tratados bilaterais ou multilaterais com os demais delegados.

3. PAPEL DO BUREAU

3.1. O Bureau é composto pelos Diretores da UNASUL e outros membros convidados da equipe do miniTEMAS 2018. Qualquer controvérsia quanto à interpretação e aplicação das regras será decidida pelo Bureau. As decisões do Bureau são finais e não estão sujeitas à apelação.

3.2. O Bureau é responsável pelas seguintes atribuições: Procedimentos Gerais do Comitê, como abertura e encerramento de cada sessão, observância das regras e organização do trabalho; receber as demandas dos delegados, tais como documentos de trabalho, Projeto de Declaração e outros; conduzir a Primeira Sessão, a abertura formal do comitê e todos os procedimentos relativos à Plenária de Abertura; ajudar a Presidência na condução do procedimento de votação de Projetos de Declaração e Emendas; fazer comunicados e representar o Secretariado durante as sessões do comitê.

4. PRESIDÊNCIA

4.1. A presidência do comitê será conduzida pelos delegados de maneira rotativa. Cada Presidente ocupará o cargo pela duração de uma sessão.

4.2. Como moderadora do debate, a Presidência escolherá a que delegação concederá o direito de se pronunciar, entre aquelas dispostas a fazer um discurso, e observar o tempo de fala de cada uma delas. Sempre que a Presidência desejar fazer um discurso no Debate Formal-Informal, ele/ela pode fazê-lo em nome de sua capacidade nacional, respeitando o tempo de fala previamente acordado e o princípio da rotação de oradores.

4.3. As delegações que desejarem presidir o comitê poderão se manifestar perante ao Bureau durante a primeira sessão. Uma seleção aleatória será feita para definir a ordem em que as delegações serão alocadas na Presidência. Se houver mais delegados do que

vagas, uma lista de espera será feita. As delegações podem resolver informalmente uma troca de vagas ou renunciar em assumir a Presidência, mas terão de informar ao Bureau para tornar oficial.

4.4. Os membros do Bureau reservam-se o direito de presidir sessões, se necessário, para assegurar o bom fluxo e moderação do debate. A primeira sessão será necessariamente presidida pelo Bureau. Sessões em que ocorrem procedimentos para a votação de Projetos de Declaração ou Emendas também podem ter a ajuda ou a presidência total do Bureau.

5. PROCEDIMENTOS INTERNOS

5.1. A língua oficial da UNASUL é o português. Expressões estrangeiras devem ser seguidas imediatamente por tradução, a menos que sejam considerados correntes na língua portuguesa.

5.2. O quórum mínimo necessário para a abertura das sessões é de nove delegados. Se um(a) delegado(a) chegar após o início da sessão, ele/ela será automaticamente reconhecido(a) pelo Bureau.

5.3. A data oficial de início das reuniões do comitê é **15 de Junho de 2017**. Todas as notícias ou fatos após esta data só serão considerados válidos se oficialmente apresentados pelo Bureau.

5.4. Se algum membro da UNASUL desejar convidar um indivíduo ou representante de um organização ou governo a participar sem poder de voto nas discussões do Conselho, ele/ela enviará um pedido por escrito ao Presidente da sessão. A Presidência perguntará se existe alguma objeção ao convite requerido; se não houver objeção, o Bureau o enviará para o comitê.

5.5. É altamente recomendável que as deliberações dentro do comitê sejam feitas através de **consenso**.

Seção II: Regras que Regem o Debate

6. AGENDA

6.1. A agenda é um documento não vinculativo que orienta os delegados em suas discussões. A agenda oficial é feita para definir a ordem e o foco dos debates do comitê.

6.2. O Bureau apresentará uma agenda informal depois dos Discursos de Abertura. A agenda é vinculativa e recomenda-se que os Projetos de Declaração apresentados sigam o ordenamento proposto na agenda.

7. QUESTÕES SUBSTANTIVAS E PROCEDIMENTAIS

7.1. Questões substantivas estão relacionados à Projetos de Declaração e outros documentos oficiais produzidos com o objetivo de formalizar as soluções levantadas durante as discussões. Os membros observadores **não votam** em questões substantivas.

7.2. As questões procedimentais estão relacionadas com o procedimento geral do comitê e são resolvidas através de deliberações informais entre os delegados. Sendo assim, a votação de questões procedimentais está **extinta**.

7.3. As deliberações informais não têm um formato padrão a seguir, mas geralmente começam com:

- (i) o país A levanta uma sugestão sobre o fluxo do debate;
- (ii) a Presidência pergunta às outras delegações se existe alguma oposição à sugestão;
- (iii) o país B sugere uma alternativa à ideia do país A;
- (iv) a Presidência verifica se existe alguma oposição à alternativa do País B;
- (v) se houver oposição, a Presidência e as outras delegações propõem alternativas de acordo entre as sugestões de A e B;
- (vi) quando não houver oposição à sugestão, a Presidência a considerará adotada. Caso permaneça o desacordo, as delegações podem votar informalmente por um quórum suficiente para aprovação.

7.4. Questões procedimentais que exigem votação, como a Moção de Não Confiança, serão aprovada por maioria simples, entendida como metade dos votos possíveis mais um, arredondado para baixo (por exemplo, a maioria simples de 16 é 9).

7.5. Questões substanciais são aprovadas pelo voto afirmativo de todos os Membros efetivos da UNASUL, independentemente do quórum.

8. PLENÁRIA DE ABERTURA - DEBATE FORMAL

8.1. O Debate Formal acontece exclusivamente na Primeira Sessão do comitê e deve ser composto pela Lista de Oradores dos Discursos de Abertura das delegações. Segue procedimentos já delimitados, como explicado abaixo:

- (i) Primeiro, o Bureau apresentará o Relatório do Secretário-Geral sobre eventos recentes relacionados ao tópico do comitê. As delegações podem fazer perguntas sobre o relatório;
- (ii) A Lista de Oradores será então aberta para os Discursos de Abertura das delegações, que serão automaticamente incluídas na lista em ordem alfabética. Não haverá direito de resposta e moções não estarão em ordem durante a Lista de Oradores;
- (iii) Após o final da Lista de Oradores, o Bureau conduzirá as eleições da Presidência.

8.2. Os Discursos de Abertura podem servir aos seguintes propósitos:

- (i) apresentar o pensamento geral da delegação sobre o assunto antes do início das discussões;
- (ii) destacar qualquer preocupação nacional específica;
- (iii) avisar com antecedência sobre qualquer iniciativa ou plano de ação que a delegação pretenda seguir durante a discussão para explicar as razões para essa intenção e porque outras representações poderiam apoiá-la.

Os Discursos de Abertura não têm limite de tempo, mas recomenda-se que as delegações usem do bom senso em favor do uso adequado do tempo em sessão.

8.3. Ao final da Plenária de Abertura, inicia-se o Debate Formal-Informal, com o início do trabalho oficial do comitê.

9. DEBATE FORMAL-INFORMAL

9.1. Durante o Debate Formal-Informal, a Lista de Oradores é colocada de lado e o debate é conduzido diretamente pela Presidência.

9.2. Delegações que desejam falar durante o Debate Formal-Informal devem colocar suas placas em posição vertical. A Presidência irá reconhecê-los a seu critério. As delegações devem levantar suas placas somente quando desejam levantar um ponto ou uma moção, que terá de ser reconhecido pela Presidência antes de serem proferidos novos discursos.

9.3. Inicialmente, não há limite de tempo para discursos, a menos se as delegações acordarem em contrário. Em caso de haver um limite de tempo, a Presidência deve sinalizar discretamente quando uma delegação tem dez segundos restantes do tempo de fala. A Presidência sinalizará novamente à delegação quando o tempo restante tiver expirado, no entanto, não deve interromper ou silenciar o discurso em andamento.

9.4. Pontos de ordem e moções podem ser levantadas por qualquer delegação, incluindo a Presidência.

10. DEBATE INFORMAL-INFORMAL

10.1. Durante o Debate Informal-Informal, a moderação da Presidência é temporariamente suspensa e as delegações são livres para falar e se movimentar da maneira que julgarem apropriada.

10.2. Ao sugerir que o comitê entre em um Debate Informal-Informal, a delegação deve especificar quanto tempo durará o debate e por qual razão esta forma de debate está sendo proposta. Como outras questões procedimentais, essa deliberação ocorre informalmente. Se as delegações desejam permanecer em um Debate Informal-Informal após o término do tempo acordado, o comitê deve fazer outra deliberação informal até que um consenso seja alcançado sobre quanto tempo o debate deve ser estendido. Não há tempo específico para este tipo de debate, nem para suas possíveis extensões.

11. PONTO DE ORDEM

11.1. Há apenas um tipo de ponto que as delegações podem levantar durante o debate: o Ponto de Ordem. Este ponto pode ser levantado quando as delegações considerarem que o as regras de procedimento não estão sendo devidamente seguidas pela Presidência ou pelo Bureau. Delegações não precisam ser reconhecidas pela Presidência ao levantar um Ponto de Ordem, mas o ponto deve estar diretamente relacionado com as regras, e não deve interromper um discurso. O Bureau julgará se o ponto está em ordem ao seu critério.

11.2. Se as delegações desejarem consultar o Bureau sobre assuntos não cobertos pelo Ponto de Ordem, tais como perguntas sobre a conferência ou regras de procedimento, desconforto ou ofensa pessoal, elas devem fazê-lo privadamente, por meio de notas ou

conversas privadas, tendo em mente que o Bureau informará toda o comitê sobre a questão se a considerar de interesse geral.

12. MOÇÕES

12.1. As delegações podem propor uma **Moção para o Adiamento da Sessão** sempre que Bureau determinar que ela está em ordem. Esse recurso suspende as discussões até o horário definido para o próxima sessão começar. Como outras questões procedimentais, esta moção deve ser decidida através de deliberação informal. O adiamento da última sessão significa o adiamento da conferência.

12.2. Se o comitê reconhecer que a Presidência está desempenhando suas funções de forma insatisfatória, existe o direito de pedir uma mudança na Presidência. As delegações podem fazê-la propondo um **Moção de Não Confiança**. Para introduzir tal moção, um pedido informal por escrito deve ser enviado ao Bureau. Pelo menos três membros efetivos do comitê devem assinar o pedido. Assim que o Bureau se dirigir ao comitê para reconhecer oficialmente o pedido, a Moção de Não Confiança estará automaticamente em ordem e será colocada à votação, exigindo uma maioria simples para passar. Se passa, a Presidência é transferida pelo período restante da sessão à delegação assinalada para presidir a sessão seguinte.

12.3. A seguinte ordem de precedência será usada ao se levantar pontos ou moções:

- (i) Ponto de Ordem;
- (ii) Moção para o Adiamento da Sessão;
- (iii) Moção de Não Confiança;

13. DOCUMENTOS DE TRABALHO

13.1. Os Documentos de Trabalho são documentos não oficiais que auxiliam o comitê em sua discussão de questões substantivas. O Bureau e as delegações podem apresentar Documentos de Trabalho para o comitê a qualquer momento durante a conferência, exceto durante o Debate Formal.

13.2. Os Documentos de Trabalho não possuem um formato de redação específico, mas exigem o reconhecimento do Bureau para permitir a sua distribuição a todas as delegações e para serem mencionados durante o debate. Estes documentos também não exigem signatários e podem ser submetidos por qualquer delegação, incluindo membros observadores.

Seção III: Regras que Regem a Fase de Ação

14. FASE DE AÇÃO

14.1. Esta seção trata do processo que leva à adoção de uma Declaração. Este processo envolve a elaboração coletiva de um texto, sua apresentação ao Bureau, que reconhece como um Projeto de Declaração e a decisão (ação) sobre ela. Várias formas de consulta e negociação ocorrem durante o processo como forma de chegar a um consenso sobre as disposições do texto.

14.2. Sempre que se inicia a elaboração coletiva de um Projeto de Declaração, os delegados podem informar o Bureau a respeito, que declarará a Presidência suspensa e o comitê entrará em um Debate Informal-Informal contínuo até a votação do Projeto, a menos que as delegações disponham em contrário.

15. PROJETOS DE DECLARAÇÃO

15.1. Um Projeto de Declaração é um documento formal e final que, após aprovado, torna-se uma Declaração válida, estabelecendo a posição oficial do Conselho e encaminhada para outras instâncias da UNASUL.

15.2. Os Projetos de Declaração são escritos coletivamente pelas delegações. Delegações que redigem o texto de uma Declaração são chamadas de "co-patrocinadores" da Declaração. A pedido do patrocinadores, outras delegações podem manifestar formalmente seu apoio a um Projeto de Declaração, patrocinando-o também. Isso é feito colocando o nome da representação no documento.

15.3. A redação do Projeto deve seguir a forma estipulada no modelo do **Anexo A** deste guia.

15.4. Caso os delegados achem necessário, é possível criar, a qualquer momento, uma Declaração Especial sobre um tema específico, que não caiba na Declaração principal.

16. INTRODUÇÃO

16.1. Para ser apresentado, o texto preliminar deve ser submetido a um dos membros do Bureau. O rascunho deve ser apresentado em uma versão eletrônica e acompanhado de uma lista dos co-patrocinadores iniciais. Um Projeto precisa de no **mínimo 4 co-patrocinadores para ser introduzido**.

16.2. Se houver mais de um Projeto de Declaração a ser introduzido sobre o assunto, é sugerido que o comitê trabalhe para combiná-los em um único documento.

16.3. Depois de apresentado, o texto é formatado pelo Bureau em um documento oficial, e posteriormente distribuído a todas as delegações do comitê.

17. CONSIDERAÇÃO E RETIRADA

17.1. Após ser introduzida, o Projeto de Declaração é considerado pelo comitê. Isto significa que uma decisão (ação) sobre sua adoção deve ser feita, a menos que os co-patrocinadores retirem a proposta. Enquanto isso, o comitê concentra sua atenção em mudá-la para chegar a um texto no qual todas as delegações estejam favoráveis.

17.2. Os co-patrocinadores de um Projeto de Declaração poderão retirar o documento a qualquer momento antes da aprovação da Declaração, desde que nenhuma Emenda tenha sido proposta por outra delegação. Para isso, todos os co-patrocinadores devem informar ao Bureau que a delegação deseja ter seu nome removido do documento. Quando o

documento fica sem patrocinadores, a discussão sobre ele deve cessar imediatamente e só pode ser reintroduzida se uma delegação decide patrociná-lo e reiniciar o processo de introdução.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Uma vez que as delegações tenham trocado pontos de vista sobre o texto, elas irão considerar e tomar decisões sobre propostas substantivas (por exemplo, alterar o texto e/ou adotá-lo). Alterações no texto em consideração são chamadas de Emendas. Alterações são submetidas **oralmente** durante a revisão linha-por-linha do texto.

18.2. No início da consideração do documento, os co-patrocinadores do Projeto podem apresentar o texto, resumindo seu conteúdo e propósito e apontando possíveis erros de digitação e outras falhas na medida em que lerem os parágrafos.

18.3. Então, sob a liderança da Presidência, o comitê exercerá tantas leituras forem necessárias, parágrafo a parágrafo. Se um parágrafo específico não exigir propostas para alterações, o Presidente considerará que existe um acordo provisório sobre o mesmo e o comitê procederá ao próximo parágrafo.

18.4. Se Emendas forem propostas, elas serão colocadas em discussão e, se houver acordo, eles serão incorporadas ao texto. Este novo texto será então parte do Projeto, acordada provisoriamente.

18.5. Se, por outro lado, o comitê não conseguir chegar em um acordo sobre a alteração proposta dentro de um prazo razoável, as palavras contestadas serão colocadas em negrito e entre colchetes ('[]'), e o comitê prosseguirá para o próximo parágrafo. Os colchetes podem incluir palavras alternativas ou frases, com a identificação das delegações que as propuseram, separadas por uma barra (/) ou por texto rasurado, indicando o caractere da alteração - para adicionar (ADC), substituir (SUB), ou excluir (EXC) partes do texto original. Isto é para indicar que algumas delegações preferem opções alternativas de escrita, enquanto outras preferem o original.

18.6. Após a conclusão da primeira leitura, o texto será constituído por frases e palavras provisoriamente acordadas (*ad referendum*) e frases e palavras entre parênteses (não acordados). Depois de concluída a primeira leitura, o Bureau solicitará que o comitê prossiga com a segunda leitura do texto. Se as delegações considerarem necessário, um Debate Formal-Informal pode ser colocado em ordem antes da segunda leitura. Durante a segunda leitura, o comitê somente poderá reexaminar as sentenças não acordadas.

18.7. Se o comitê concordar com o texto, os colchetes serão removidos e o novo texto fará parte do Projeto provisoriamente acordado. Este processo continuará até a conclusão da segunda leitura, resultando num texto totalmente acordado ou, pelo menos, num progresso em direção ao consenso. Leituras sucessivas serão realizadas até que o texto seja aprovado como um todo.

19. VOTAÇÃO

19.1. Todos os documentos da UNASUL devem ser aprovados por consenso entre os presentes. Qualquer voto contrário significa a rejeição do Projeto de Declaração. Abstenções são permitidas.

19.2. Divisão da Questão: Uma delegação poderá solicitar votação em separado das partes de um Projeto de Declaração antes da adoção do texto integral. Isto pode dizer respeito a um ou mais parágrafos. Se confrontado, um pedido de votação por parágrafo será submetido a votação imediata, por maioria simples. Um votação por parágrafos será seguida imediatamente pela consideração de todo o Projeto de Declaração. Se todos os parágrafos operativos forem rejeitados, o Projeto de Declaração é considerado rejeitado como um todo.

Seção IV: Anexos

Anexo A - Modelo de Declaração



DECLARAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTRAS E MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DA UNASUL

MITAD DEL MUNDO – 16 DE JUNHO DE 2017

As Ministras e os Ministros de Relações Exteriores da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), reunidos nos dias 15 e 16 de junho de 2017, em Mitad Del Mundo, Quito, República do Equador.

Em oportunidade de discutir sobre o tópico da educação na América do Sul, convencidos da essencialidade da educação como ferramenta de formação cidadã e humana:

1. Reafirmam o compromisso da UNASUL com o ideal do acesso à educação como um direito universal, inalienável e cuja providência é função de cada Estado Nacional, dentro de seus limites jurídicos;
2. Reforçam seu compromisso com a cooperação entre os países sul-americanos a fim de promover o intercâmbio e o compartilhamento de tecnologias, conhecimentos e capital humano, visando a integração do continente no aspecto educacional;
3. Reiteram o objetivo comum, já exposto no Tratado Constitutivo da UNASUL, dos países membros com a erradicação do analfabetismo em todo o continente, com o intercâmbio acadêmico entre os países sul-americanos, o reconhecimento de títulos e a equivalência de estudos em todos os níveis educacionais e a especialização da força de trabalho e relação entre educação e mercado de trabalho, como forma de desenvolvimento educacional e

econômico conjunto do continente;

4. Afirmam o reconhecimento por parte de todos os estados-membros do papel da educação como ferramenta de promoção da dignidade humana e do desenvolvimento socioeconômico, de combate à desigualdade social, de incentivo ao empreendedorismo e à livre iniciativa e de consolidar e afirmar os cidadãos e cidadãs, como sujeitos de direitos e deveres e protagonistas do processo democrático;

5. Urgem os estados-membros a estimular a criação e consolidação de políticas de educação e consciência ambiental dentro dos sistemas de ensino, comprometidas com o desenvolvimento sustentável;

6. Destacam a necessidade da valorização da profissão docente com o fim de atrair, valorizar e prestar reconhecimento aos educadores como atores decisivos na qualidade da educação;

DA EDUCAÇÃO:

Acerca do Plano Operativo Quinquenal do Conselho Sul-Americano de Educação:

7. Reiteram o compromisso da UNASUL com a qualidade e equidade da educação no continente sul-americano seguindo o expresso no Plano Operativo Quinquenal do Conselho Sul-Americano de Educação. A UNASUL deve estabelecer metas proporcionais de caráter recomendatório aos países membros em relação a índices de analfabetismo, evasão escolar e grau de acessibilidade ao Ensino Superior, de acordo com os critérios regionais de avaliação do sistema educacional, previstos no Plano Operativo, a serem acordados entre os estados membros;

Sobre a harmonização de currículos

8. Estabelecem um grupo de trabalho, subordinado ao Conselho Sul-Americano de Educação, para análise e estudo dos sistemas educacionais de cada país parte da UNASUL a fim de desenvolver propostas de harmonização curricular e avaliativa dos países da América do Sul, sem causar danos ao ensino de questões culturais e particulares de cada país, com o objetivo de facilitar os processos de revalidação de diploma e escolar.

a. Delega ao referido grupo de trabalho a atribuição de elaborar uma proposta de programa de avaliação e certificação de cursos de nível superior no escopo dos países membros da UNASUL, em que a qualidade acadêmica seja relevante e seus diplomas reconhecidos regionalmente

9. Exaltam a importância de trabalhar valores de cidadania e pensamento crítico no currículo escolar, entendendo a educação como um instrumento para a manutenção da democracia. Além disso, destacam a importância de trabalhar valores de respeito e tolerância à diversidade em sala de aula, em especial na educação básica e ensino médio.

10. Acreditam que é de suma importância que os países incluam em seus currículos obrigatórios o ensino da História da América do Sul, promovendo a disseminação de informações sobre o processo histórico do continente e valorizando a cultura regional da América do Sul. O ensino desses tópicos é de essencial valor para preservar a lembrança sobre o histórico de ditaduras enfrentado pela maioria dos países da América do Sul, e portanto é vital para configurar a educação como um instrumento para a manutenção da democracia.